



Arts. 151 a 154-A

Érico Palazzo (@ericopalazzo)

Título I – Dos crimes contra a pessoa

Capítulo VI – Dos crimes contra a liberdade individual

Seção III - Dos crimes contra a inviolabilidade de correspondência (arts. 151 e 152)

Seção IV - Dos crimes contra a inviolabilidade dos segredos (arts. 153 a 154-B)

Código Penal

Violação de correspondência

Art. 151 - Devassar indevidamente o conteúdo de correspondência fechada, dirigida a outrem:

Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa.

Sonegação ou destruição de correspondência

§ 1º - Na mesma pena incorre:

I - quem se apossa indevidamente de correspondência alheia, embora não fechada e, no todo ou em parte, a sonega ou destrói;

Violação de comunicação telegráfica, radioelétrica ou telefônica

II - quem indevidamente divulga, transmite a outrem ou utiliza abusivamente comunicação telegráfica ou radioelétrica dirigida a terceiro, ou conversação telefônica entre outras pessoas;

III - quem impede a comunicação ou a conversação referidas no número anterior;

IV - quem instala ou utiliza estação ou aparelho radioelétrico, sem observância de disposição legal.

§ 2º - As penas aumentam-se de metade, se há dano para outrem.

§ 3º - Se o agente comete o crime, com abuso de função em serviço postal, telegráfico, radioelétrico ou telefônico:

Pena - detenção, de um a três anos.

§ 4º - Somente se procede mediante representação, salvo nos casos do § 1º, IV, e do § 3º.

Código Penal

Correspondência comercial

Art. 152 - Abusar da condição de sócio ou empregado de estabelecimento comercial ou industrial para, no todo ou em parte, desviar, sonegar, subtrair ou suprimir correspondência, ou revelar a estranho seu conteúdo:

Pena - detenção, de três meses a dois anos.

Parágrafo único - Somente se procede mediante representação.

Código Penal

SEÇÃO IV - DOS CRIMES CONTRA A INVIOABILIDADE DOS SEGREDOS

Divulgação de segredo

Art. 153 - Divulgar alguém, sem justa causa, conteúdo de documento particular ou de correspondência confidencial, de que é destinatário ou detentor, e cuja divulgação possa produzir dano a outrem:

Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa.

§ 1º Somente se procede mediante representação.

Código Penal

Divulgação de segredo

Art. 153 – (...)

§ 1º-A. Divulgar, sem justa causa, informações sigilosas ou reservadas, assim definidas em lei, contidas ou não nos sistemas de informações ou banco de dados da Administração Pública:

Pena – detenção, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.

§ 2º Quando resultar prejuízo para a Administração Pública, a ação penal será incondicionada.

Código Penal

Violação do segredo profissional

Art. 154 - Revelar alguém, sem justa causa, segredo, de que tem ciência em razão de função, ministério, ofício ou profissão, e cuja revelação possa produzir dano a outrem:

Pena - detenção, de três meses a um ano, ou multa.

Parágrafo único - Somente se procede mediante representação.

Código Penal

Violação de sigilo funcional

Art. 325 - Revelar fato de que tem ciência em razão do cargo e que deva permanecer em segredo, ou facilitar-lhe a revelação:

Pena - detenção, de seis meses a dois anos, ou multa, se o fato não constitui crime mais grave.

§ 1º Nas mesmas penas deste artigo incorre quem:

I – permite ou facilita, mediante atribuição, fornecimento e empréstimo de senha ou qualquer outra forma, o acesso de pessoas não autorizadas a sistemas de informações ou banco de dados da Administração Pública;

II – se utiliza, indevidamente, do acesso restrito.

§ 2º Se da ação ou omissão resulta dano à Administração Pública ou a outrem:

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 6 (seis) anos, e multa.

1) (Q2626789 - VUNESP - PC RR - Perito Papiloscopista – 2022) A conduta de “revelar fato de que tem ciência em razão do cargo e que deva permanecer em segredo, ou facilitar-lhe a revelação” configura crime de

- A) violação de sigilo funcional.
- B) violação de segredo profissional.
- C) condescendência criminosa.
- D) divulgação de segredo.
- E) advocacia administrativa.

2) (Q930452 - CESPE/CEBRASPE - TRF 1 - Analista Judiciário - Área Judiciária - Especialidade: Oficial de Justiça Avaliador Federal – 2017)

Servidor público que tenha revelado fato do qual teve conhecimento em razão do cargo que exerce e que deveria permanecer em segredo terá cometido crime de divulgação de segredo.

3) (Quadrix - 2023 - CRO - SC - Fiscal Cirurgião Dentista) À luz do Código Penal brasileiro, julgue o item.

A violação do segredo profissional somente se procede mediante representação.

Código Penal

Invasão de dispositivo informático (Incluído pela Lei nº 12.737, de 2012)

Art. 154-A. Invadir dispositivo informático de uso alheio, conectado ou não à rede de computadores, com o fim de obter, adulterar ou destruir dados ou informações sem autorização expressa ou tácita do usuário do dispositivo ou de instalar vulnerabilidades para obter vantagem ilícita: (Redação dada pela Lei nº 14.155, de 2021)

Pena – reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa. (Redação dada pela Lei nº 14.155, de 2021)

- **Haverá crime se o dispositivo informático não estiver protegido por mecanismo de segurança (senha, antivírus, firewall, etc)?**
- **De quem é a competência para processar e julgar este delito? Justiça Estadual ou Justiça Federal?**

Código Penal

Invasão de dispositivo informático (Incluído pela Lei nº 12.737, de 2012)

Art. 154-A. (...)

§ 1º Na mesma pena incorre quem produz, oferece, distribui, vende ou difunde dispositivo ou programa de computador com o intuito de permitir a prática da conduta definida no caput.

§ 2º Aumenta-se a pena de 1/3 (um terço) a 2/3 (dois terços) se da invasão resulta prejuízo econômico. (Redação dada pela Lei nº 14.155, de 2021)

Código Penal

Invasão de dispositivo informático (Incluído pela Lei nº 12.737, de 2012)

Art. 154-A. (...)

§ 3º Se da invasão resultar a obtenção de conteúdo de comunicações eletrônicas privadas, segredos comerciais ou industriais, informações sigilosas, assim definidas em lei, ou o controle remoto não autorizado do dispositivo invadido:

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa. (Redação dada pela Lei nº 14.155, de 2021)

§ 4º Na hipótese do § 3º, aumenta-se a pena de um a dois terços se houver divulgação, comercialização ou transmissão a terceiro, a qualquer título, dos dados ou informações obtidos.

Código Penal

Invasão de dispositivo informático (Incluído pela Lei nº 12.737, de 2012)

Art. 154-A. (...)

§ 5º Aumenta-se a pena de um terço à metade se o crime for praticado contra:

I - Presidente da República, governadores e prefeitos;

II - Presidente do Supremo Tribunal Federal;

III - Presidente da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, de Assembleia Legislativa de Estado, da Câmara Legislativa do Distrito Federal ou de Câmara Municipal; ou

IV - dirigente máximo da administração direta e indireta federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal.

Código Penal

Invasão de dispositivo informático (Incluído pela Lei nº 12.737, de 2012)

Ação penal

Art. 154-B. Nos crimes definidos no art. 154-A, somente se procede mediante representação, salvo se o crime é cometido contra a administração pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios ou contra empresas concessionárias de serviços públicos.

1) (CESPE / CEBRASPE - 2024 - CAPES - Analista em Ciência e Tecnologia - Especialidade: Informática) Julgue o item seguinte, a respeito das Leis n.º 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI), n.º 12.737/2012 (Lei de Delitos Informáticos), n.º 12.965/2014 (Marco Civil da Internet), n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e do Decreto n.º 7.845/2012.

Conforme o disposto na Lei n.º 12.737/2012, configura crime a conduta de invadir dispositivo informático alheio, desde que sejam adulterados ou destruídos dados ou informações sem a autorização do titular do dispositivo.

2) (CESPE / CEBRASPE - 2025 - EMBRAPA - Analista – Área: Gestão da Informação – Subárea: Engenharia de Infraestrutura e Tecnologia da Informação)

É tipificada como crime, de acordo com a Lei de delitos informáticos, a invasão de dispositivo informático alheio mediante violação de mecanismo de segurança, previstos agravantes para casos de obtenção de dados sigilosos e divulgação ou comercialização desses dados.

3) (OBJETIVA - 2024 - Prefeitura de Dezesseis de Novembro - RS) Um cracker invadiu o computador de uma digital influencer brasileira, tendo acesso às suas fotos pessoais de cunho íntimo. Sobre o delito de invasão de dispositivo informático, de acordo com o Código Penal:

- a) A invasão no dispositivo informático deve ocorrer mediante violação indevida de mecanismo de segurança.
- b) O dispositivo informático deverá estar conectado à rede de computadores.
- c) Caso o objetivo do cracker fosse instalar programa espião que revela as senhas digitadas pela influencer ao acessar sites de bancos, incorreria em outro tipo penal.
- d) O delito somente se procede mediante representação.

4) (FGV - 2025 - TJ-ES - Atividade Notarial e de Registro) Caio, agindo com dolo, invadiu o telefone celular de Matheus, grande empresário do setor farmacológico, com o fim de obter informações sem autorização expressa ou tácita do usuário do dispositivo. Registre-se que, em razão do evento, Matheus sofreu consideráveis prejuízos econômicos na sua atividade laborativa. Nesse cenário, considerando as disposições do Código Penal, é correto afirmar que Caio responderá pelo crime de invasão de dispositivo informático, na modalidade:

- a) qualificada, com a incidência de uma causa de aumento de pena, sendo certo que o delito é persecuível mediante ação penal pública condicionada à representação do ofendido;
- b) simples, com a incidência de uma causa de aumento de pena, sendo certo que o delito é persecuível mediante ação penal pública condicionada à representação do ofendido;
- c) simples, sem causas de aumento de pena, sendo certo que o delito é persecuível mediante ação penal pública condicionada à representação do ofendido;
- d) simples, com a incidência de uma causa de aumento de pena, sendo certo que o delito é persecuível mediante ação penal pública incondicionada;
- e) qualificada, sem causas de aumento de pena, sendo certo que o delito é persecuível mediante ação penal pública incondicionada.